

LEI MUNICIPAL Nº 16

DE

21 de junho de 1960

Determina a publicação dos Atos Oficiais da Prefeitura Municipal, autoriza a cobrança da publicação de Expediente de interesse privado e das outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BENTO MONTEALVES FAÇO SABER QUE O PODER LEGISLATIVO DECRETOU E EU SANSSIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Os atos oficiais da Prefeitura Municipal, especialmente as Leis, decretos/ e editais, serão, obrigatoriamente publicados no jornal existente, na cidade, que passa a ter a § qualidade de órgão oficial da Municipalidade.

§ único - As Portarias e Decretos / individuais, que não tenham interesse coletivo, serão publicados, optativamente, segundo determinar o Poder Executivo, sendo autorizada a cobrança da taxa única de Cr\$10,00 (dez cruzeiros) por linha e por coluna, facultando-se, ainda, a publicação, apenas de seu resumo.

Art. 2º,- Os despachos do Prefeito Municipal nos requerimentos e petições de qualquer natureza, que forem submetidos, ficam igualmente sujeitos a publicação no órgão oficial, cobrando-se aos interessados a taxa estabelecida no art. 1º; parágrafo único.

§ único - A cobrança da taxa que se refere êste artigo, assim como os demais estipulados nesta lei, será feita quando da ciência do despacho ao interessado, formalidade sem a qual será susgado o andamento do processo respectivo.

Art. 3º - São isentos de publicação e do pagamento da respectiva taxa os pedidos de certidão ou de atestados feitos por entidades - beneficentes, sem fins lucrativos, assim como § os assuntos de economia interna da Prefeitura / Municipal.

§ Único. - Os pedidos de pagamento de faturas, decorrentes de fornecimentos feitos ou de serviços prestados a Prefeitura, ficam sujeitos ao pagamento da taxa de publicação, quando / de sua entrada, de acordo com a seguinte tabela:

I - de valor até Cr\$ 1000,00....Cr\$15,00

II - de Cr\$ 1000,00 até Cr\$50.000,00

1% (um por cento sobre o valor.

III - de mais de Cr\$50.000,00+0, 1/2 (meio por cento sobre o valor.

Art. 4º - Os projetos de lei apresentados a Câmara e a súmula das atas serão, também publicados no órgão oficial da municipalidade .

Art. 5º - A publicação da matéria oficial da Prefeitura e da Câmara dos Vereadores / será encimada pelas Armas da República e pelos § dizeres respectivamente, Prefeitura Municipal -

de Bento Gonçalves e Câmara Municipal de Bento =
Gonçalves,

Art. 6º - O jornal oficial da Municipi-
palidade, Compromete-se, para fazer jús ao que /
estupula esta lei, a fornecer, gratuitamente:

I - de cada edição 10(dez) exemplares
à Prefeitura e 10 (dez) à Câmara de Vereadores ;

II - 50 (Cinquenta) exemplares em se-
parata, no formato 13,5centímetros por 18,5 cen-
tímetros dos projetos de lei apresentados a Câ -
mara, para constituir a coleção oficial de pró -
jetos da Câmara municipal e das leis e decretos/
publicados na íntegra

Art. 7º - O jornal oficial compromete
-se, ainda, a publicar, número não inferior a 50
(cinquentà edições anuais.

§ Único - Pela publicação de uma fô -
lha por edição, compreendendo, duas páginas em /
cada semana e na quantidade estipulada neste ar-
tigo, o jornal fará jus a uma contribuição de /
Cr\$ 150.000,00 (canto e cinquenta mil cruzeiros)
anuais, pagáveis em prestações trimestrais de \$
igual valor e, pelo que exceder, a contribuição
proporcional, pagável, igualmente, em quantias /
trimes trais.

Art. 8º - As condições estabelecidas /
na presente lei constarão, obrigatoriamente das
cláusulas do ~~contrato que fica o Poder~~ Executivo
a jirmar com o jornal "Ga e ta da Serra", que se
edita nesta cidade.

Art. 9º - O Poder Executivo regulamentará, no -
prazo de trinta dias, os dispositivos desta lei,
que entrará em vigor trinta dias depois de apre -
vada, revogadas as disposições em contrário.

Banta Gonçalves, 21 de junho de 1960

Achylles Mincarone
Prefeito